



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (0XX14) 3489-1250

Site – www.iacri.sp.gov.br

E-mail admin@iacri.sp.gov.br gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

DECRETO Nº. 2047/2013 – DE 22 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CLÁUDIO ANDREASSA, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídos, nos termos deste decreto, os mecanismos para o funcionamento do Controle Interno no Poder Executivo no Município de Iacri - SP.

Art. 2º. O funcionamento do Controle Interno da Prefeitura Municipal se sujeita ao disposto nas normas específicas das Constituições Federal e Estadual, na Lei Complementar n.º 101/2000 e suas alterações e, observadas ainda as demais legislações e normas regulamentares aplicáveis e instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º. O Controle Interno da Prefeitura Municipal de Iacri visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos a ela destinados.

Art. 4º. O Controle Interno da Prefeitura Municipal de Iacri compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 5º. Integra o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Iacri o conjunto de atividades de controle exercidas em todas as unidades da sua estrutura organizacional, compreendendo particularmente:

- I. o controle exercido diretamente objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da unidade;
- II. o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- III. o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, colocados à disposição da Prefeitura Municipal de Iacri;
- IV. controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos.

Art. 6º. As atividades de controle serão orientadas, coordenadas e supervisionadas pelo Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Iacri, que terá as seguintes responsabilidades:

Emílio *Jb*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (0XX14) 3489-1250

Site – www.iacri.sp.gov.br

E-mail admin@iacri.sp.gov.br gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

- I. coordenar as atividades relacionadas ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Iacri, orientar a expedição de instruções normativas e promover a integração operacional com o Sistema de Controle Interno do Município;
- II. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, em nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado;
- III. assessorar o Prefeito Municipal nos aspectos relacionados com os controles internos e externos;
- IV. avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, concernentes ao Município de Iacri;
- V. estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município de Iacri;
- VI. efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal do Município de Iacri aos limites legais, nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei Complementar 101/00, quando se fizer necessário.
- VII. efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento dos limites de gastos totais e de pessoal do Município de Iacri, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal;
- VIII. exercer o acompanhamento sobre a expedição e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar 101/00, em especial quanto ao Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- IX. manifestar-se, quando solicitado pelo Prefeito Municipal, em conjunto com a Assessoria Jurídica, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- X. propor a melhoria ou implantação de sistemas apoiados em recursos da tecnologia da informação, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas de trabalho e melhorar o nível e confiabilidade das informações;
- XI. instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Iacri;
- XII. alertar o Prefeito Municipal, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, praticados por agentes públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Iacri, que resultem ou não em prejuízo ao erário, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e da ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (0XX14) 3489-1250

Site – www.iacri.sp.gov.br

E-mail admin@iacri.sp.gov.br gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

XIII. dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades apuradas, para as quais o Prefeito Municipal não tomou as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XIV. revisar e emitir relatório com parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas por iniciativa da autoridade administrativa ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado;

XV. efetuar o controle sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos do orçamento da Prefeitura Municipal, e sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;

XVI. analisar as prestações de contas do Município relativas aos recursos financeiros que lhe são repassados e indicar as providências com vistas ao saneamento de eventuais irregularidades;

XVII. acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, através do Sistema de Auditoria, os atos de admissão de pessoal a qualquer título, no âmbito do Município, excetuadas as nomeações para cargo em comissão e designações para função gratificada;

XVIII. examinar, previamente ao encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, os processos relativos aos atos de aposentadoria no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 7º. As atividades de competência do Controlador Interno serão realizadas preferencialmente por servidor detentor de cargo em provimento efetivo integrante do quadro permanente de pessoal do Município de Iacri, o qual, uma vez designado pelo Prefeito Municipal para exercer suas funções pelo período de 04 (quatro) anos no início de cada legislatura, deverá:

- I. possuir preferencialmente escolaridade de nível superior;
- II. deter considerável experiência em atividade da Administração Pública;
- III. demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno.

Parágrafo único. Não poderá ser escolhido para exercer as atividades inerentes ao Controle Interno, servidor que tenha sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

- I. responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;
- II. punido, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- III. condenado em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei 7.492, de 16.06.1986, e na Lei 8.429, de 02.06.1992.

Emp. J. B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (0XX14) 3489-1250

Site – www.iacri.sp.gov.br

E-mail admin@iacri.sp.gov.br gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

Art. 8º. O responsável pelo Controle Interno exercerá função gratificada que somente poderá ser atribuída a servidores efetivos, em cumprimento ao Inciso V, do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

§ 1º. A gratificação de que trata este artigo está prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Iacri.

§ 2º. É vedada a percepção da gratificação prevista neste artigo por servidor designado para o exercício de função comissionada ou nomeado para cargo em comissão.

Art. 9º. Para o bom desempenho de suas funções, fica assegurada ao responsável pelo Controle Interno a prerrogativa de solicitar, a quem de direito, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências em relação a situações específicas.

Parágrafo único. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Controlador Interno no exercício das suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal do agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à sua atuação.

Art. 10. O servidor que exercer as funções inerentes ao Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres ou relatórios destinados ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do São Paulo.

Art. 11. Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Art. 12. Qualquer servidor do Município de Iacri é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente ao Controlador Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) envolvida(s), anexando ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo Único. É de responsabilidade do Controlador Interno, acatar ou não, a denúncia, ficando a seu critério efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 13. Se em decorrência dos trabalhos do Controlador Interno ou de outros trabalhos ou averiguações, ou ainda em função de denúncias que lhe forem encaminhadas forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, alertar formalmente o Prefeito Municipal para que adote as providências legais cabíveis.

§1º Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades, for constatada a existência de dano ao erário, caberá ao Controlador Interno orientar o Prefeito Municipal nos procedimentos a serem tomados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (0XX14) 3489-1250

Site – www.iacri.sp.gov.br

E-mail admin@iacri.sp.gov.br gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

§2º Fica vedada a participação do servidor que exerce as funções de Controlador Interno em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões de processos licitatórios.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Iacri, 22 de julho de 2013.


CLÁUDIO ANDREASSA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri e publicado em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação, conforme determina o Artigo 87 da Lei Municipal nº. 1.085/90 (Lei Orgânica do Município de Iacri).


GUSTAVO MIRANDA P. BARBOSA
Secretário Municipal de Administração